JUCESP
25 08 09

JUCESP PROTOCOLO
0.711.724/09-0

ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A.

CNPJ. 60.872.504/0001-23 Companhia Aberta NIRE. 35300010230

Capital Autorizado: até 6.000.000.000 de ações
Capital Subscrito e Realizado: R$ 29.000.000.000,00 – 4.155.396.563 ações

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:20 HORAS

LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 15:20 horas.

MESA: Roberto Egydio Setubal -Presidente
Carlos Roberto Zanelato - Secretário

QUORUM: acionistas representando mais de 2/3 do capital votante.

PRESENÇA LEGAL: representante do Conselho Fiscal, Prof. Iran Siqueira Lima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado nos jornais Valor Econômico, edições de 9 (pág.C-1), 13 (pág.C-7) e 14.4.2009 (pág.C-3) e Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 9 (pág.36), 10 (pág.29) e 14.4.2009 (pág.42);

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS PRESENTES:

Nos termos da Proposta do Conselho de Administração de 8 de abril de 2009, objeto de parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a capitalização de reservas e bonificação em ações, foram aprovadas as seguintes matérias:

1. Reforma do Estatuto Social: aprovada, com abstenção das acionistas Elizabeth Cruz de Oliveira e ECO Aluguel de Imóveis Próprios Ltda. e voto contrário do acionista Eduardo Lobato Salles e de dois fundos de investimento, a reforma do Estatuto Social para refletir a nova estrutura de governança da Sociedade, a fim de, entre outros ajustes, (i) incluir forma de realização da Assembleia Geral, bem como matérias no âmbito de sua competência; (ii) estabelecer a governança do Conselho de Administração da Sociedade, incluindo ajustes nas matérias de sua competência; (iii) promover ajustes na estrutura da Diretoria; (iv) sem prejuízo de sua efetiva existência, extinguir o Comitê de Nomeação e Remuneração, o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital, o Comitê de Políticas Contábeis, o Comitê de Divulgação e Negociação, o Conselho Consultivo e o Conselho Consultivo Internacional como órgãos estatutários; e (v) renumerar os dispositivos afetados do Estatuto Social e alterar eventuais remissões, conforme necessário, considerando as alterações acima.

1097AY108815

JUCESP
25 08 09

Ressaltou-se que, no âmbito do processo de integração das estruturas do novo Conglomerado Itaú Unibanco, e considerando a importância dada ao constante processo de melhoria nas práticas de governança corporativa, foram contratados consultores externos com o objetivo de avaliar as práticas anteriormente existentes e, tendo em vista as melhores práticas internacionais, definir a estrutura de governança considerada ideal para o novo conglomerado. Assim, a extinção de previsões estatutárias sobre mencionados comitês tem o intuito de flexibilização, permitindo, após a conclusão de referidos estudos, a imediata implementação da nova estrutura de comitês.

2. Denominação da Sociedade: aprovada, com o voto contrário do acionista Eduardo Lobato Salles, proposta apresentada pela acionista controladora IUPAR - Itaú Unibanco Participações S.A. de alteração da denominação da Sociedade para ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., com a conseqüente modificação do Artigo 1° do Estatuto Social.

3. Capitalização de Reservas: aprovado, com voto contrário dos acionistas Eduardo Lobato Salles, Elizabeth Cruz de Oliveira e ECO Aluguel de Imóveis Próprios Ltda., o aumento do capital social, no valor de R$16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais), passando este de R$29.000.000.000,00 (vinte e nove bilhões de reais), para R$45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais), mediante a capitalização dos seguintes valores registrados nas Reservas de Lucros da Sociedade: R$6.848.331.596,44 da Reserva para Equalização de Dividendos (sendo R$456.653.642,68 – ano de 2003, R$1.609.705.212,50 – ano de 2004, R$1.252.280.567,49 – ano de 2005, R$1.585.268.321,06 – ano de 2006, R$256.096.883,06 – ano de 2007, R$1.688.326.969,65 – ano de 2008); R$3.765.434.939,69 da Reserva de Reforço do Capital de Giro (sendo R$182.661.457,07 – ano de 2003, R$314.626.443,75 – ano de 2004, R$607.755.201,51 – ano de 2005, R$909.986.522,63 – ano de 2006, R$1.448.560.252,45 – ano de 2007 e R$301.845.062,28 – ano de 2008) e R$5.386.233.463,87 da Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas (sendo R$1.497.494.095,56 – ano de 2006, R$2.942.051.824,42 – ano de 2007 e R$946.687.543,89 – ano de 2008). Os valores capitalizados referentes ao ano de 2008 pressupõem a ratificação, em Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá em seguida, das destinações do lucro líquido de 2008 constantes das Demonstrações Contábeis.

3.1. Bonificação em Ações à razão de 10%: o aumento de capital será efetivado com a emissão de 415.539.656 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e cinqüenta e seis) novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 208.116.952 (duzentos e oito milhões, cento e dezesseis mil, novecentas e cinqüenta e duas) ordinárias e 207.422.704 (duzentos e sete milhões, quatrocentas e vinte e duas mil, setecentas e quatro) preferenciais que serão atribuídas aos detentores de ações, a título de bonificação, na proporção de 1 (uma) nova ação, da mesma espécie, para cada 10 (dez) ações possuídas, sendo que as ações mantidas em tesouraria também serão bonificadas.

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia conforme original
19 AGO. 2009
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1097AY108816

JUCESP
25 08 09

3.2. Objetivo: considerando a incorporação das ações do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco") e da Unibanco Holdings S.A. ("Unibanco Holdings") realizada em 28 de novembro de 2008, em virtude da qual os acionistas do Unibanco e da Unibanco Holdings tornaram-se acionistas da Sociedade, e que, naquele momento, ainda não havia sido concluído o processo de bonificação de ações aprovado em Assembleias Gerais Extraordinárias do Unibanco e da Unibanco Holdings realizadas em 16 de julho de 2008, ficou assegurado pela administração da Sociedade que, na ocasião de Assembleia Geral Ordinária de 2009, seria realizada Assembleia Geral Extraordinária em que fosse apreciada proposta de bonificação de ações que naquele momento não era possível. Assim, a presente proposta de bonificação assegura aos acionistas originários do Unibanco e da Unibanco Holdings as mesmas condições de bonificação a que tinham direito, conforme havia sido deliberado em Assembleias Gerais Extraordinárias do Unibanco e da Unibanco Holdings realizadas em 16 de julho de 2008.

Além disso, observa-se que, em virtude dos limites previstos em lei para as reservas estatutárias, também é necessário, do ponto de vista contábil, que se proceda à capitalização de valores alocados em reserva de lucros.

3.3. Data-base: considerando que as deliberações acima dependerão, para a sua validade, da aprovação do Banco Central do Brasil, a data-base do direito à bonificação será comunicada ao mercado pela Sociedade após a obtenção de referida autorização. Desta forma, as ações da Sociedade continuarão, até a data a ser oportunamente anunciada, a ser negociadas com direito à bonificação e, somente após tal data, passarão a ser negociadas ex-direito à bonificação.

3.4. Negociação: considerando as aprovações acima, as ações continuarão a ser negociadas com direito à bonificação e as novas ações serão liberadas à negociação após a aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil e inclusão na posição dos acionistas, que será objeto de comunicação ao mercado.

3.5. Direito das Ações Bonificadas: as novas ações farão jus integralmente aos proventos que vierem a ser declarados após a data de inclusão dessas ações na posição dos acionistas.

3.6. Dividendos Mensais: os dividendos mensais serão mantidos em R$ 0,012 por ação, de modo que os valores totais pagos pela Sociedade mensalmente aos acionistas **serão incrementados em 10%**, após a inclusão das ações bonificadas na posição acionária.

19 AGO. 2009
Colégio Notarial do Brasil · SP
ARPEN SP
1097AA108808

JUCESP
25 06 09

3.7. Frações de Ações: a bonificação será efetuada sempre em números inteiros; as sobras decorrentes das frações de ações serão vendidas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e o valor líquido apurado será disponibilizado aos acionistas que, na data-base, estiverem inscritos como proprietários da ação. A Sociedade informará oportunamente maiores detalhes sobre referido procedimento.

3.8. Custo das Ações Bonificadas: o custo atribuído às ações bonificadas é de R$38,504147 por ação, para os fins do disposto no § 1º do artigo 25 da Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal nº 25, de 6 de março de 2001.

3.9. Mercado Internacional: simultaneamente à operação no mercado brasileiro e na mesma proporção, os valores mobiliários negociados no mercado americano (ADR – *American Depositary Receipt*) e no mercado argentino (CEDEAR – Certificado de Depósito Argentino) também serão bonificados em 10%, de modo que os investidores receberão 1 (um) novo ADR/CEDEAR para cada lote de 10 (dez) ADRs/CEDEARs de que forem titulares na data-base; assim, os ADRs/CEDEARs continuarão a ser negociados na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (um) ADR/CEDEAR.

3.10. Alteração do Artigo 3º do Estatuto Social: aprovada, com voto contrário dos acionistas Eduardo Lobato Salles, Elizabeth Cruz de Oliveira e ECO Aluguel de Imóveis Próprios Ltda., a alteração do Estatuto Social, para registrar, no *caput* e o item 3.1 do Artigo 3º do Estatuto Social, a nova composição do capital social.

4. Consolidação do Estatuto Social: aprovada, com abstenção das acionistas Elizabeth Cruz de Oliveira e ECO Aluguel de Imóveis Próprios Ltda. e voto contrário de dois fundos de investimento, a consolidação do Estatuto Social, já refletindo as alterações acima aprovadas, passando a vigorar com a redação constante do Anexo desta ata.

5. Publicação da Ata: aprovada, por unanimidade, a publicação da ata da Assembleia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: arquivados na sede da Sociedade, autenticados pela Mesa da Assembleia, a Proposta do Conselho de Administração, o Parecer do Conselho Fiscal de 8.4.2009 e as Declarações de Voto.

TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
Autenticação
1097AY108801

JUCESP
25 08 09

São Paulo-SP, 24 de abril de 2009. (aa) Roberto Egydio Setubal, Presidente; Carlos Roberto Zanelato, Secretário; Acionistas: Roberto Egydio Setubal; Carlos Roberto Zanelato; IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A. (aa) Alfredo Egydio Setubal e Mauro Agonilha – Diretor Presidente e Diretor, respectivamente; Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (aa) Roberto Egydio Setubal e Renato Roberto Cuoco – Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor Executivo, respectivamente; José Carlos Moraes Abreu; Tereza Cristina Grossi Togni; Fernando de Almeida Nobre Neto; Alcides Lopes Tápias; Gustavo Jorge Laboissiere Loyola; Renato Roberto Cuoco; Wells Fargo Master Diversified Stock Portfólio e Teacher Retirement System of Texas, representados por Citibank N.A. (a) Rodrigo de Mesquita Pereira – Procurador; Cláudia Politanski; Leila Cristiane Barboza Braga de Melo; Henri Penchas; Eduardo Lobato Salles; Fundação Itaubanco (aa) Reginaldo José Camilo e Arnaldo Cesar Serighelli – Diretores Gerentes; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (a) Raquel Dal Lago – Procuradora; Fundação Itaú Social (aa) Roberto Egydio Setubal e Reginaldo José Camilo – Diretor Presidente e Diretor Gerente, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.
São Paulo-SP, 24 de abril de 2009.

ROBERTO EGYDIO SETUBAL
Presidente da Assembleia

CARLOS ROBERTO ZANELATO
Secretário da Assembleia

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 297.122/09-5
ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original, do que dou fé.
9 AGO. 2009
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1097AA
Valor cobrado pelo ato R$ 2,00

JUCESP
25 08 09

Anexo à ata da Assembleia Geral Extraordinária de 24.4.2009, às 15:20 horas, do Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, sob a denominação de **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES – O capital social subscrito e integralizado é de R$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais), representado por 4.570.936.219 (quatro bilhões, quinhentos e setenta milhões, novecentas e trinta e seis mil, duzentas e dezenove) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.289.286.475 (dois bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, duzentas e oitenta e seis mil, quatrocentas e setenta e cinco) ordinárias e 2.281.649.744 (dois bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, setecentas e quarenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I – prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

3.1. Capital Autorizado - A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 6.000.000.000 (seis bilhões) de ações, sendo 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias e 3.000.000.000 (três bilhões) de ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).

3.2. Opção de Compra de Ações - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas.

3.3. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.

3.4. Aquisição das Próprias Ações – A sociedade poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do plano de opções de compra de ações de que trata o item 3.2 supra.

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1097AY108845
Escr. Autorizado
DE AUTENTICIDADE
R$ 2,00

JUCESP
25 08 09

3.5. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.

Art. 4º - ASSEMBLEIA GERAL – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

4.1. Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

4.2. A cada ação ordinária compete um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

4.3. São de competência privativa da Assembleia Geral:

a) deliberação sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição e aplicação dos lucros;

b) deliberação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

c) fixação da remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, especificando a parcela referente a cada um desses órgãos;

d) nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

e) aprovação de alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo item 3.1 acima, de fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a sociedade;

f) deliberação sobre a retenção de lucros ou a constituição de reservas; e

g) deliberação sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão da sociedade ou de suas controladas.

Art. 5º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas, que serão de competência da Diretoria.

5.1. Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

5.2. Proventos dos Administradores - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, especificando as parcelas referentes ao Conselho de Administração e à Diretoria. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria.

Art. 6º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre os seus pares.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1097AY108838

JUCESP
25 08 09

6.1. O Conselho de Administração terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (catorze) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.

6.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

6.3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.

6.4. Não poderá ser eleito conselheiro quem já tiver completado 70 (setenta) anos na data da eleição.

6.5. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

6.6. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II. eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;

III. indicar diretores para compor as Diretorias das sociedades controladas que especificar;

IV. fiscalizar a gestão dos diretores da sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V. convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;

VI. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações contábeis de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;

VII. deliberar sobre orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação;

VIII. designar e destituir os auditores independentes, sem prejuízo do disposto no artigo 7º;

IX. deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XI. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

XII. deliberar sobre aquisição e lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de própria emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, observado o limite estabelecido no artigo 2º, II, da Instrução CVM nº 390, de 8.7.2003, e modificações posteriores;

XIII. deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;

XIV. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;

São Paulo, 19 AGO 2009
Colégio Notarial do Brasil
Autenticação
1097AY108831

JUCESP
25.08.09

XV. aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê através de seus relatórios;

XVI. aprovar investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor patrimonial da sociedade apurado no último balanço patrimonial auditado; e

XVII. deliberar sobre aumento de capital no limite do capital autorizado, observando-se as disposições do item 3.1.

<u>Art. 7º - COMITÊ DE AUDITORIA</u> - A supervisão (i) dos processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente será exercida pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

7.1. O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho e profissionais de comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria, observado que: **(i)** a presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração; **(ii)** um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro e deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.

7.1.1. São condições básicas para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:

a) não ser, ou ter sido, nos últimos (12) doze meses: (i) diretor da sociedade ou de suas ligadas; (ii) funcionário da sociedade ou de suas ligadas; (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade ou nas suas ligadas; (iv) membro do Conselho Fiscal da sociedade ou de suas ligadas; (v) controlador da sociedade ou de suas ligadas; ou (vi) pessoa física detentora de participação direta ou indireta superior a dez por cento do capital social votante da sociedade ou de suas ligadas;

b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea "a".

7.1.2. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

7.1.3. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos ao cargo por quatro vezes consecutivas durante o período de cinco anos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida.

7.2. O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação do Presidente e deverá zelar: I) pela qualidade e integridade das demonstrações financeiras; II) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; III) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente e da auditoria interna; e IV) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos.

Colégio Notarial do Brasil
ARPEN
Autenticação
SÃO PAULO
AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 2,00
1097AY108824

JUCESP
25.08.09

7.3. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

7.3.1. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

7.4. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

7.4.1. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Art. 8º - DIRETORIA - A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da Assembleia Geral que eleger esse Conselho.

8.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 20 (vinte) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

8.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente por ele indicado.

8.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.

8.4. Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

8.5. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

Art. 9º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros.

9.1. Dois diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para transigir e renunciar a direitos, podendo ainda, sem prejuízo do disposto no inciso XVI do item 6.6, onerar e alienar bens do ativo permanente e decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

19 AGO. 2009
Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
Autenticação
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
cobrado pelo ato R$ 2,00
1097AY108817

JUCESP
25 06 09

9.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.

9.3. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias.

9.4. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 10 - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.

Art. 11 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Art. 12 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:

12.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

12.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13 e às seguintes normas:

a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual (artigo 3º, inciso I);

b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;

c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.

12.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 13 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

13.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva para Equalização de Dividendos" será creditada à mesma reserva.

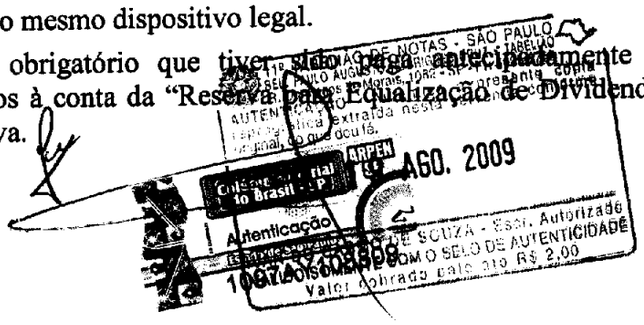

JUCESP
25 09 09

13.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 14 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III – Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

14.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 13.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;

c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;

d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 13.1).

14.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

14.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

14.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

14.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.
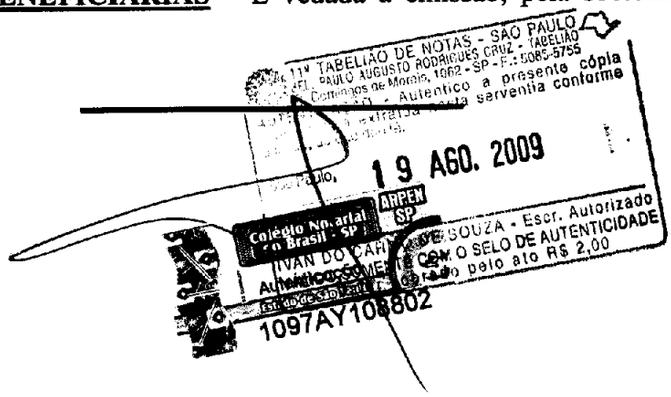
Art. 15 – PARTES BENEFICIÁRIAS – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.